



PL 589/2021
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(Ao PL Nº 589, de 2021)

Substitua-se, onde couber no PL 589/2021, a expressão “autoridade sanitária” por “autoridade sanitária federal” e dê-se nova redação ao § 2º do art. 1º, nos seguintes termos:

“§ 2º A autoridade sanitária federal estabelecerá programa de monitoramento de medicamentos, com abrangência nacional, para avaliar aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica e detectar possíveis desvios de qualidade.”

JUSTIFICAÇÃO

As autoridades estaduais não podem estabelecer programas “com abrangência nacional” e, ainda que assim fosse possível, a eventual decisão da autoridade estadual estaria se sobrepondo à autoridade federal.

Cabe, então, esclarecer as referências ao longo do PL, substituindo, onde houver, a expressão “autoridade sanitária” por “autoridade sanitária federal”.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21850.80706-83